

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte DOU
Data 10/07/85 Pg
Class. VED 000000

4468
Decreto nº 91.416 de 09 de julho de 1985
Declara de ocupação dos indígenas, área de terras no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto pelos artigos 2º, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de ocupação dos indígenas para os efeitos dos artigos 4º, IV, e 198 da Constituição, as terras abaixo delimitadas; localizadas nos Municípios de Ariquemes, Costa Marques, Guajarã-Mirim, Jarú, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Porto Velho, no Estado de Rondônia:

NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 31' 35" S e 63º 58' 20" W, situado na confluência do Igarapé da Divisa no Rio Jaci-Paraná; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 36' 15" S e 63º 51' 15" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 33' 25" S e 63º 47' 55" W, situado na confluência do Igarapé sem denominação no Rio Candeias Braço Esquerdo; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 42' 00" S e 63º 40' 55" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 42' 00" S e 63º 27' 30" W; daí, segue por uma linha reta no rumo norte até o Ponto "6" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 30' 00" S e 63º 27' 30" W, situado na linha C-0-A que separa o Projeto Burareiro da Gleba do Rio Alto - Setor Nova Floresta; daí, segue pela linha C-0-A no rumo leste até o Ponto "7" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 30' 00" S e 63º 22' 35" W; daí, segue por uma linha reta rumo norte até o Ponto "8" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 29' 10" S e 63º 22' 35" W, situado na cabeceira do Igarapé Monte Negro; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Jamari, no Ponto "9" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 23' 35" S e 63º 15' 35" W; daí, segue por uma linha reta na direção leste até o Ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 23' 30" S e 63º 13' 10" W, situado no Marco 81 da Gleba Burareiro. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela linha B-30 até o Ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas 10º 23' 30" S e 63º 13' 10" W.

nadas geográficas aproximadas 109 28' 30" S e 639 13' 10" W, situado no Marco 10; daí, segue pela linha C-0 até o Ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas 109 28' 30" S e 639 11' 30" W, situado no Marco 7; daí segue por uma linha reta até o Ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas 109 29' 45" S e 639 11' 30" W, situado no Marco 8; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas 109 29' 45" S e 639 10' 00" W; confronta-se desde o Ponto "10" ao "14", com a Gleba Burareiro/INCRA; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas 109 34' 25" S e 639 10' 00" W; daí, segue por uma linha reta no prolongamento da Linha 648 do PIC ADOLPHO ROHL até o Ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas 109 49' 25" S e 629 54' 30" W, situado na margem esquerda do Rio Jarú; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio até a confluência do Igarapê sem denominação, no Ponto "17" de coordenadas geográficas aproximadas 109 56' 20" S e 629 59' 55" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "18" de coordenadas geográficas aproximadas 119 00' 10" S e 629 59' 05" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "19" de coordenadas geográficas aproximadas 119 00' 25" S e 629 59' 05" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Igarapê Trincheira, no Ponto "20" de coordenadas geográficas aproximadas 119 01' 45" S e 629 56' 50" W; daí, segue no sentido jusante pelo Igarapê Trincheira até a confluência do Igarapê sem denominação, no Ponto "21" de coordenadas geográficas aproximadas 119 02' 00" S e 629 55' 55" W; daí, segue no sentido montante do citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "22" de coordenadas geográficas aproximadas 119 02' 55" S e 629 56' 30" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "23" de coordenadas geográficas aproximadas 119 02' 55" S e 629 55' 00" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência do Rio Urupã, no Ponto "24" de coordenadas geográficas aproximadas 119 11' 50" S e 629 52' 00" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Rio até a confluência do Igarapê Esmeril, no Ponto "25" de coordenadas geográficas aproximadas 119 07' 40" S e 629 41' 55" W; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto "26" de coordenadas geográficas aproximadas 119 29' 20" S e 629 32' 10" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação, afluente da margem direita do Igarapê Norte-Sul. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Igarapê Norte-Sul, no Ponto "27" de coordenadas geográficas aproximadas 119 38' 15" S e 629 44' 15" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Rio São Miguel, no Ponto "28" de coordenadas geográficas aproximadas 119 41' 20" S e 629 49' 00" W; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até a confluência do Igarapê sem denominação no Ponto "29" de coordenadas geográficas aproximadas 119 43' 20" S e 629 50' 55" W; daí, segue pelo citado Igarapê, no sentido montante até o Ponto "30" de coordenadas geográficas aproximadas 119 40' 20" S e 629 56' 12" W; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto "31", localizado na cabeceira esquerda do Igarapê Vinte e Dois de Outubro, de coordenadas geográficas aproximadas 119 40' 08" S e 639 06' 02" W; daí, segue pelo citado Igarapê, no sentido jusante até a sua confluência com o Rio São Francisco, no Ponto "32", de coordenadas geográficas aproximadas 119 42' 12" S e 639 14' 21" W; daí, segue pelo citado Rio, sentido jusante até a sua confluência com um Igarapê sem denominação, no Ponto "33" de coordenadas geográficas aproximadas 119 50' 16" S e 639 16' 09" W; daí, segue por uma linha reta de rumo sudoeste até o Ponto "34" de coordenadas geográficas aproximadas 119 50' 10" S e 639 52' 55" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Rio Cautário, no Ponto "35" de coordenadas geográficas aproximadas 119 43' 20" S e 639 53' 45" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Rio até a confluência do Igarapê São João do Branco, no Ponto "36" de coordenadas geográficas aproximadas 119 44' 30" S e 639 58' 00" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapê até a confluência do Igarapê sem denominação, no Ponto "37" de coordenadas geográficas aproximadas 119 33' 30" S e 639 58' 15" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "38" de coordenadas geográficas aproximadas 119 22' 35" S e 639 52' 50" W; daí, segue por uma linha reta na direção nordeste até o ponto "39" de coordenadas geográficas aproximadas 119 22' 30" S e 639 52' 15" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Igarapê São João, no Ponto "40" de coordenadas geográficas aproximadas 119 16' 00" S e 639 52' 25" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Rio Pacaás Novos, no Ponto "41" de coordenadas geográficas aproximadas 119 11' 30" S e 649 17' 00" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio até a confluência do Igarapê sem denominação, no Ponto "42" de coordenadas geográficas aproxima

madas 119 10' 10" S e 649 15' 55" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "43" de coordenadas geográficas aproximadas 119 07' 25" S e 649 19' 20" W; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapê sem denominação, no Ponto "44" de coordenadas geográficas aproximadas 119 06' 20" S e 649 19' 50" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Rio Negro, no Ponto "45" de coordenadas geográficas aproximadas 119 03' 00" S e 649 21' 40" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Rio até a confluência do Igarapê sem denominação, no Ponto "46" de coordenadas geográficas aproximadas 119 04' 45" S e 649 26' 00" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapê até sua cabeceira, no Ponto "47" de coordenadas geográficas aproximadas 109 59' 30" S e 649 26' 25" W, confrontando-se desde o Ponto "43" ao "47" com a Área Indígena RIO NEGRO OCAIA; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "48" de coordenadas geográficas aproximadas 109 56' 35" S e 649 25' 00" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Igarapê Repartição, no Ponto "49" de coordenadas geográficas aproximadas 109 51' 55" S e 649 22' 30" W; daí, segue no sentido jusante até a confluência do Rio Ouro Preto, no Ponto "50" de coordenadas geográficas aproximadas 109 50' 05" S e 649 26' 45" W; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio até sua cabeceira, no Ponto "51" de coordenadas geográficas aproximadas 109 45' 00" S e 639 59' 10" W; daí, segue por uma linha reta até o Ponto "52" de coordenadas geográficas aproximadas 109 43' 10" S e 639 59' 25" W, situado na cabeceira do Igarapê sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapê até sua confluência no Rio Jaci-Paranã, no Ponto "53" de coordenadas geográficas aproximadas 109 38' 00" S e 639 59' 00" W; daí, segue no sentido jusante pelo citado Rio até o Ponto "1" inicial da descrição.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 29. Para os fins do Decreto nº 84.019, de 21 de setembro de 1979, que cria o Parque Nacional de Pacaás Novos, ora mantido com seus atuais limites, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, firmarão convênio objetivando a preservação das terras indígenas e da área do aludido Parque.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Pedro Simon
Ronaldo Costa Couto